



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA ALINE MARIANO

PROJETO DE LEI Nº ____/2016

Dispõe sobre a reserva de, 2% (dois por cento) de vagas de cursos profissionalizantes para jovens negros e de baixa renda, entre 16 e 29 anos, nas empresas que forem beneficiadas de política de incentivo, subsídio ou isenção fiscal no município do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º As empresas que forem beneficiárias de incentivo, subsídio ou isenção fiscal municipal deverão preencher 2% (dois por cento) das vagas de cursos profissionalizantes com jovens negros e de baixa renda com idade entre 16 e 29 anos, que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.

§1º Entende-se por cursos profissionalizantes aqueles que especializam, aperfeiçoam, qualificam os cidadãos para o mercado de trabalho.

§2º Quando o resultado do percentual do *caput* for número fracionário prevalecerá o número inteiro subsequente.

§3º Para concorrer às vagas previstas nesta Lei, o jovem deverá ter cursado todo o ensino médio na rede pública de ensino.

Art. 2º As vagas de que trata o art. 1º serão preenchidas pelos autodeclarados negros e de renda familiar inferior ou igual a um salário mínimo.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA ALINE MARIANO

Parágrafo único: No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios do *caput*, as remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Art. 3º Esta Lei será aplicada às empresas que recebem incentivo público, subsídio ou isenção fiscal no município do Recife, que ofereçam cursos profissionalizantes na área de empreendedorismo e gestão de negócios, a partir da data da vigência desta Lei.

Art. 4º No ato da efetivação do incentivo, de subsídio ou da isenção fiscal deverão constar as normas para o atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei acarretará perda do incentivo, de subsídio ou da isenção fiscal.

Art. 6º A Prefeitura do Recife fiscalizará as empresas instaladas no município do Recife para que ocorra o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apesar de a população negra ter atualmente uma maior participação no mercado de trabalho ainda ganha menos do que os não negros e ocupa os postos de serviços menos valorizados. Isso é uma constatação de várias pesquisas publicadas no país. O boletim “Os negros no Trabalho”, revelado pelo Dieese em 2013, mostra que o esforço produtivo dessa população é menos reconhecido. Em média, suas remunerações por hora ficam limitadas a 63,9% do ganho-hora dos não negros.

Foi comprovado também, no mesmo estudo, que quanto maior o nível de escolaridade, a desigualdade entre a remuneração de negros e não negros



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA ALINE MARIANO

aumenta. Por exemplo, na indústria de transformação, a desigualdade de rendimento por hora dos negros em relação aos não negros fica em 18,4% no ensino fundamental incompleto e de 40,1% para aqueles com ensino superior completo.

E, mesmo quando o nível de escolarização se eleva e se equipara ao da população não negra, os cargos ocupados pelos negros são os de menor prestígio hierárquico e os salários são inferiores. Os negros se concentram nas ocupações de menor prestígio e valorização, como pedreiros, serventes, pintores, caiadores e trabalhadores braçais na construção, faxineiros, lixeiros, serventes, camareiros e empregados domésticos. As ocupações para essa classe social são geralmente as que oferecem mais desgaste físico, ações repetitivas e com pouca ou nenhuma margem para a criatividade.

Dentro desse grupo está incluída a juventude, que tem encontrado muita dificuldade de ingressar no mercado de trabalho. O jovem negro brasileiro é vulnerável porque a maioria tem condições precárias de vida. Moram na periferia, estão nas piores escolas e têm os trabalhos com menor remuneração. Ressentem-se da falta da presença do Estado e ficam à mercê da violência.

Com base em análises de dados da PNAD/IBGE, em 1998, a taxa de desemprego era de 40 a 30% maior para os jovens negros em relação à taxa de desemprego dos brancos. Em 2016, esses dados aumentaram. Os jovens negros são alvos de discriminação racial no mercado de trabalho no preenchimento de vagas existentes nas empresas, bem como possuem uma menor condição financeira de investir em qualificação, o que diminui ainda mais a oportunidade de emprego.

Por isso, temos como desafio melhorar o combate ao preconceito e à discriminação racial. Nesse contexto, as políticas para a população negra



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA ALINE MARIANO

assumem papel importante na sociedade brasileira. Temos que gerar oferta de serviços de qualidade, ampliando os espaços para a cidadania e o acesso a atividades que gerem renda para este grupo social, conforme preconiza o art. 4º e art. 38 da Lei nº 12.288, de 20 de julho 2010, que dispõe sobre o Estatuto da Igualdade Social:

“Art. 4º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

I - inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;

II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;

III - modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;

IV - promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

V - eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA ALINE MARIANO

representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;

VI - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País.”

“Art. 38. A implementação de políticas voltadas para a inclusão da população negra no mercado de trabalho será de responsabilidade do poder público, observando-se:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA ALINE MARIANO

I - o instituído neste Estatuto;

II - os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965;

III - os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção no 111, de 1958, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da discriminação no emprego e na profissão;

IV - os demais compromissos formalmente assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional.”

Portanto, o presente projeto de lei está de acordo com a referida lei e visa dar oportunidade aos jovens negros e de baixa renda do município do Recife, através de reserva de vaga nos cursos profissionalizantes em empresas qualificadas.

Buscar o aperfeiçoamento profissional é uma forma de lhes garantir condições de ingressar no emprego.

A nossa intenção com essa matéria é a redução das desigualdades sociais entre população não negra e negra, pois consideramos fundamental a igualdade e entendemos que as oportunidades devem ser isonômicas a todas as raças, como preconiza o art. 3º da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA ALINE MARIANO

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” (Grifo nosso)

Outrossim, cabe ao município, na implementação de tal política, acompanhá-la e avaliá-la sistematicamente, no escopo de verificar se os objetivos estão sendo alcançados.

Por essa razão, a propositura visa reservar o quantitativo de 2% (dois por cento) das vagas de cursos profissionalizantes em empresas qualificadas, para jovens negros e de baixa renda. Certamente este projeto de lei corresponde ao anseio de muitos jovens negros desprovidos de condições financeiras que almejam entrar no mercado de trabalho.

É com esse espírito que apresento o presente projeto de lei, solicitando desde já o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de maio de 2016.

Aline Mariano
Vereadora